



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2099 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Américo Nassif

Cria a Colônia Agrícola de Albuquerque, no município de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica extinta a servidão criada pela Lei 1 063, de 14/12/1 957 e criada a Colônia Agrícola de Albuquerque, no município de Corumbá.

Artigo 2º - A Colônia compreenderá uma área urbana e outra rural .

Artigo 3º - Para a área urbana, serão reservadas 200 hectares, que obedecerão o traçado e planejamento urbanístico adequados .

Artigo 4º - A área rural será dividida em lotes, não maiores de 50 hectares cada um, variando sua extensão de conformidade com a produtividade do solo..

Artigo 5º - Terão preferência para a aquisição de lotes os atuais posseiros na área do patrimônio, dentro dos limites fixados no artigo anterior .

Artigo 6º - As terras do patrimônio, situadas no pantanal, serão reservadas para uso comum, permanecendo indivisas.

Artigo 7º - As reservas florestais da região, serão preservadas numa proporção não inferior a 25% da área total.

Artigo 8º - Nenhum tributo recairá sobre os colonos durante 5 anos, pelo menos, a partir da instalação do núcleo colonial ou da posse precária da terra (artigo 7º, da Lei nº 146, de 2.10.1948).

Artigo 9º - Só poderão receber lotes, os colonos maiores de 21 anos, ou excepcionalmente, maiores de 18 anos, com economia própria .

Artigo 10 - Só será dado um lote para cada colono.

Artigo 11 - O colono terá obrigação de :

- a) - tomar posse do lote dentro de 90 dias;
- b) - iniciar o cultivo da lavoura, pelo menos a de ma
nutenção dentro de 180 dias ;
- c) - iniciar a construção da morada, dentro de 180 dias;
- d) - cercar o lote dentro de 360 dias .

Artigo 12 - Tão logo dê entrada na Colônia, o colono re
ceberá um título provisório .

Artigo 13 - Sòmente após 5 anos da cultura agrícola é
que receberá o colono o título definitivo .

Artigo 14 - Será permitida cessão de direitos sôbre o -
lote, com assinatura do Presidente da Comissão de Planejamento-
da Produção, como anuente, em nome do Estado, que é o proprietá
rio do terreno .

Artigo 15 - Em caso de não cumprimento das suas obriga-
ções especificadas no artigo 11, o colono perderá direito ao lo
te, sem direito a qualquer indenização .

Artigo 16 - Compete ao zelador da Colônia promover pe
rante a Comissão de Planejamento da Produção a efetivação do
disposto no artigo precedente .

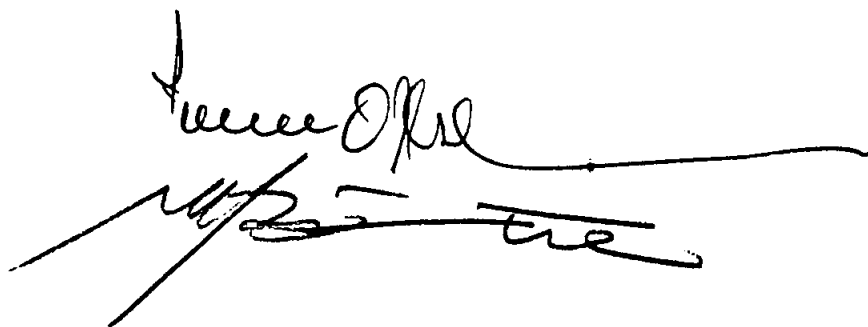
Artigo 17 - Para qualquer medida do Zelador da Colônia,
há recurso ao Presidente da Comissão de Planejamento da Produção
e dêste ao Secretário da Agricultura .

Artigo 18 - Os lotes serão dados aos colonos independen
temente de qualquer pagamento, salvo despesas com medição, demar
cação e outras necessárias .

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos dentro -
das leis vigentes .

Artigo 20 -Estalei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1963,
142ª da Independência e 75ª da República .



The block contains two handwritten signatures. The top one is a cursive signature that appears to read 'Luiz O. R.'. Below it is another signature that has been heavily crossed out with multiple diagonal lines.